



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 349/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso aos relatórios diários e completos de entrada e saída de viaturas operacionais do 1o Batalhão de Polícia de Choque "ROTA" para o ano de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, para fins de pesquisa. Adequado atendimento da demanda. Existência de TCI. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 349/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso aos relatórios diários e completos de entrada e saída de viaturas operacionais do 1o Batalhão de Polícia de Choque "ROTA" para o ano de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, para fins de pesquisa.
2. Em resposta e recurso, o ente informou que existe restrição de acesso pelo Termo de Classificação da Informação - TCI, de acordo com o Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente disponibilizou corretamente a informação, justificando a impossibilidade de disponibilizar os documentos por estarem classificados com restrição de acesso, de acordo com o Capítulo IV do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe ressaltar que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção, de acordo com o art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI).
5. Considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º, c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado